



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LS-0233, outorga a presente

## Licença Simplificada Nº 87/2023

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, CNPJ nº 13.119.300/0001-36, sediado na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **para Construção de Unidade Básica de Saúde tipo 01, no município de Tobias Barreto/SE, com área total construída de 321,51 m², conforme Coordenada geográficas (UTM DATUM WGS-84 24L): 610833/8765763.**

### Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 17:00:38 do dia 03/10/2023, com validade por 03 anos, vencendo-se em 03/10/2026.
02. O código de controle desta licença é <7160928d4e0c630c0599395cc5dfa726> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 87/2023

Código: 7160928d4e0c630c0599395cc5dfa726

## Condicionantes

1. Esta licença refere-se à Licença Simplificada da atividade de Construção de Unidade Básica de Saúde tipo 01, no município de Tobias Barreto/SE, com área total construída de 321,51 m<sup>2</sup>, conforme Coordenada geográficas (UTM DATUM WGS-84 24L): 610833/8765763.
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela ADEMA.
3. O empreendedor deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar a partir desta data, apresentar um Relatório Fotográfico de manutenção do sistema de tratamento existente na zona de expansão do município de Tobias Barreto.
4. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORES com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
5. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser lançados na rede de esgotamento sanitário, conforme Declaração de Esgotamento apresentada, não podendo ser lançado ao sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as normas específicas.
6. O sistema de tratamento de esgotos deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
7. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
8. O Sistema de tratamento deverá ser executado obedecendo as Normas NBR-7229/93 e NBR-13.969/97.
9. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente a ADEMA.
10. Esta licença não autoriza a implantação de canteiro de obra, objeto não analisado no processo de licenciamento.
11. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
12. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação nativa.
13. Esta licença não autoriza intervenções em Área de Preservação Permanente – APP.
14. O empreendedor deverá obedecer às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo.
15. Por ocasião da Renovação da Licença de Simplificada, o empreendedor deverá apresentar relatório Circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano a ser apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente;



Licença: 87/2023

Código: 7160928d4e0c630c0599395cc5dfa726

## Condicionantes

---

16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
18. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente observados e adotados todos os mecanismos que permitam o fluxo natural das águas;
19. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
20. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
21. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
22. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
23. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
25. Em caso de omissão ou o uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e/ou no Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, poderá a Adema:
  - Suspender de imediato a licença ambiental simplificada e impor multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópia dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.